



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

**EDITAL - LICITAÇÃO**  
**DISPENSA N° DV00004/2026**

O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, Estado da Paraíba, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL, endereço na Av. Santa Cecília, 214 – Centro – Santa Cecília – PB, inscrito no CNPJ nº 01.612.643/0001-59, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna público que, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Federal nº 12.807, de 12 de dezembro de 2025; Decreto Municipal nº 106, de 29 de dezembro de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas estabelecidas neste Edital, conforme critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>Data inicial para apresentação das Propostas e Documentações:</b>	<b>DIA 28/01/2026, A PARTIR DAS 13:00 H</b>
<b>Data final para apresentação das Propostas e Documentações, por envio presencial:</b>	<b>DIA 02/02/2026, ATÉ ÀS 14:00 H</b>
<b>Data final para apresentação das Propostas e Documentações, por envio de e-mail:</b>	<b>DIA 02/02/2026, ATÉ ÀS 23:59 H</b>
<b>Data para Julgamento das Propostas e Documentações:</b>	<b>03/02/2026 ÀS 10:00 H</b>
<b>REFERÊNCIA DO HORÁRIO:</b>	<b>HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF</b>
<b>Endereço Eletrônico para envio das Propostas e Documentações:</b>	<b><a href="mailto:licitacao@santacecilia.pb.gov.br">licitacao@santacecilia.pb.gov.br</a></b>

**1.0. DO OBJETO:**

- 1.1. Constitui o objeto desta Dispensa: Aquisição parcelada, conforme demanda, de cestas básicas para serem distribuídas como benefício eventual, através de cadastro, mediante comprovante de entrega, visando atender a famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Santa Cecília/PB.
- 1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
  - 1.2.1. **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
  - 1.2.2. **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**
  - 1.2.3. **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;**
  - 1.2.4. **ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.**



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

## **2.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Santa Cecília, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

**08.008 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.244.0009.2056 – Gestão de Benefícios Eventuais**

**3390.32.99 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita / Ficha nº482**

## **3.0. DO VALOR ESTIMADO:**

3.1. O valor global estimado para contratação ser de R\$ 64.752,00 (**sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais**)

1 - 1 - 1 – CESTA BÁSICA, composta por: 2kg de açúcar, 2kg de arroz, 1 pacote de 400g de biscoito tipo cream cracker, 1 pacote de café 250g, 2kg de feijão preto, 5 pacotes de 500g de fubá, 1kg de farinha de mandioca, 2 pacotes de 500g de macarrão, 1 pacote de 400g de proteína texturizada, 1 pacote de 900ml de óleo de soja, 1 pacote de 200g de leite em pó.

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	AÇÚCAR – cristal, branco, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente original do fabricante com 1 Kg, aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem, Entrega Parcelada	KG	1200	4,32	5.184,00
2	ARROZ PARBOILIZADO – classe longo fino, tipo 1. Embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Entrega Parcelada.	KG	1200	4,71	5.652,00
3	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER – embalagem de 400 gramas, composição carboidratos, proteína, gorduras, fibra alimentar, cálcio, ferro e sódio. Entrega Parcelada.	PCT	600	5,55	3.330,00
4	CAFÉ EM PÓ 250GR – de primeira, qualidade, moído em embalagem almofada.	PCT	600	18,40	11.040,00
5	FEIJÃO PRETO – tipo 1, Produto constituído de grãos inteiros e saudáveis, com a umidade permitida em lei, isenta	PCT	1200	7,60	9.120,00



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

	de material terroso, sujidade e mistura de outras espécies. Embalagem de polietileno transparente contendo 1kg. Entrega Parcelada.					
6	FUBÁ – pré-cozido, (flocão) embalagem 500 gramas, registro no Ministério da Saúde. Data de validade. Entrega Parcelada.	PCT	3000	1,99	5.970,00	
7	FARINHA DE MANDIOCA FINA – pacote com 1kg em plástico atóxico, termosoldado. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas (Não apresentar manchas escuras, brancas, avermelhadas ou esverdeadas e não ter sabor ardido). Entrega Parcelada.	KG	600	7,66	4.596,00	
8	MACARRÃO – tipo espaguete, contendo 500g. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos CNNPA. Entrega Parcelada.	PCT	1200	3,61	4.332,00	
9	PROTEÍNA TEXTURIZADA DA SOJA – embalagem de 400 gramas, conteúdo carboidratos, proteínas, fibra alimentar, cálcio, ferro, tipo C, inspecionado pela SIF/DIPOA. Entrega Parcelada.	PCT	600	6,60	3.960,00	
10	ÓLEO DE SOJA – refinado, original de fábrica, embalagem com 900ml, especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. Entrega Parcelada.	UND	600	11,09	6.654,00	
11	LEITE EM PÓ – produto em pó integral obtido por desidratação do leite de vaca e apto para a alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados. Deve ter boa solubilidade. Embalagem em lata hermeticamente fechada ou em polietileno atóxico ou embalagem aluminizada de 200 g. Entrega Parcelada.	PCT	600	8,19	4.914,00	
<b>Total do Lote:</b>						<b>64.752,00</b>
<b>TOTAL:</b>						<b>64.752,00</b>

**4.0. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

4.1. A presente Dispensa ficará **ABERTA** por um período de *03 (três) dias úteis*, a partir da data da divulgação no site eletrônico do município, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados presencialmente na sala do Setor de Licitações e Contratos ou por e-mail: [licitacao@santacecilia.pb.gov.br](mailto:licitacao@santacecilia.pb.gov.br), fazendo referência a **DISPENSA Nº DV00004/2026**.

4.1.1. Limite para envio presencial da Proposta de Preço e Documentos de Habilidade: **02/02/2026 até às 13:00 H.**

4.1.2. Limite para envio por e-mail da Proposta de Preço e Documentos de Habilidade: **02/02/2026 até às 23:59 H.**

**4.2. PROPOSTA DE PRECO:**

4.2.1. É facultado ao licitante, apresentar a proposta no próprio modelo ou o fornecido pelo Município, conforme constante no modelo de proposta – ANEXO II, desde que esteja devidamente preenchido.

4.2.2. As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estimado pela administração.

4.2.4. A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, não deverá ser inferior a 100% da estimativa detalhada no correspondente Termo de Referência – ANEXO I. Disposição em contrário não desclassifica automaticamente a proposta apenas o respectivo item será desconsiderado.

4.2.5. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas. Assinada pelo responsável, com indicação: do valor total da proposta em algarismos, dos prazos de execução, das condições de pagamento, da sua validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, e outras informações e observações pertinentes que o licitante julgar necessárias.

4.2.6. A não indicação na proposta dos prazos de entrega, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o licitante aceitou integralmente as disposições do instrumento convocatório e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da proposta.

4.2.7. Será desclassificada a proposta que deixar de atender as disposições deste instrumento convocatório.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

**4.3. HABILITAÇÃO JÚRIDICA, FISCAL E TRABALHISTA:**

**4.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 4.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CARTÃO CNPJ;
- 4.3.1.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI.

**4.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL:**

- 4.3.2.1. Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.3.2.2. Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- 4.3.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- 4.3.2.4. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

**4.3.3. HABILITAÇÃO TRABALHISTA:**

- 4.3.3.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**4.4. DECLARAÇÃO:**

- 4.4.1. Declaração do licitante: do cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal – Art. 68, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21 – ANEXO III.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

- 4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente. Deverão estar perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital.
- 4.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 4.7. A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, tornará o respectivo licitante inabilitado. Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes.

**5.0. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada na ata de julgamento.
- 5.3. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.4. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:
- a. Empresas estabelecidas no território do Estado do Município de Santa Cecília;
  - b. Empresas brasileiras;
  - c. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - d. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/09.

**6.0. DOS RECURSOS**

- 6.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar recurso em até 03 (três) dias úteis, observando-se o disposto no Art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

- 6.2. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação do Município, devendo ser protocolizado via e-mail: [licitacao@santacecilia.pb.gov.br](mailto:licitacao@santacecilia.pb.gov.br).
- 6.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.4. Decidido(s) o(s) recursos, a autoridade superior do Município fará a adjudicação e ratificação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

**7.0. DO PAGAMENTO:**

- 7.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, conforme fornecimento e apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. Para realização do pagamento, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

**8.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 8.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 8.2. O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 8.3. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Santa Cecília – PB, 28 de janeiro de 2026.

**JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA**  
Prefeito



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Aquisição parcelada, conforme demanda, de cestas básicas para serem distribuídas como benefício eventual, através de cadastro, mediante comprovante de entrega, visando atender a famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Santa Cecília/PB.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**2.0.DA JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Santa Cecília/PB, por meio da concessão de benefício eventual, conforme previsto na legislação que rege a política de assistência social. A aquisição parcelada de cestas básicas, conforme a demanda, mostra-se a alternativa mais adequada, uma vez que possibilita o atendimento contínuo e imediato às situações emergenciais enfrentadas pelas famílias cadastradas, tais como insegurança alimentar, desemprego, situações de calamidade, entre outras ocorrências que comprometem a dignidade e a subsistência dos munícipes. Ressalta-se que a distribuição das cestas básicas será realizada mediante cadastro prévio e comprovação de entrega, assegurando a transparência, o controle e a correta aplicação dos recursos públicos, além de garantir que o benefício alcance efetivamente o público-alvo. Dessa forma, a contratação pretendida é essencial para o fortalecimento da política pública de assistência social do município, contribuindo para a promoção da dignidade humana, a redução das desigualdades sociais e a proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

**3.0.DA COMPRA**

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

1 - 1 - 1 – CESTA BÁSICA, composta por: 2kg de açúcar, 2kg de arroz, 1 pacote de 400g de biscoito tipo cream cracker, 1 pacote de café 250g, 2kg de feijão preto, 5 pacotes de 500g de fubá, 1kg de farinha de mandioca, 2 pacotes de 500g de macarrão, 1 pacote de 400g de proteína texturizada, 1 pacote de 900ml de óleo de soja, 1 pacote de 200g de leite em pó.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	AÇÚCAR – cristal, branco, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente original do fabricante com 1 Kg, aspecto granulado fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem, Entrega Parcelada	KG	1200
2	ARROZ PARBOILIZADO – classe longo fino, tipo 1. Embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Entrega Parcelada.	KG	1200
3	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER – embalagem de 400 gramas, composição carboidratos, proteína, gorduras, fibra alimentar, cálcio, ferro e sódio. Entrega Parcelada.	PCT	600
4	CAFÉ EM PÓ 250GR – de primeira, qualidade, moído em embalagem almofada.	PCT	600
5	FEIJÃO PRETO – tipo 1, Produto constituído de grãos inteiros e sadios, com a umidade permitida em lei, isenta de material terroso, sujidade e mistura de outras espécies. Embalagem de polietileno transparente contendo 1kg. Entrega Parcelada.	PCT	1200
6	FUBÁ – pré-cozido, (flocão) embalagem 500 gramas, registro no Ministério da Saúde. Data de validade. Entrega Parcelada.	PCT	3000
7	FARINHA DE MANDIOCA FINA – pacote com 1kg em plástico atóxico, termosoldado. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas (Não apresentar manchas escuras, brancas, avermelhadas ou esverdeadas e não ter sabor ardido). Entrega Parcelada.	KG	600
8	MACARRÃO – tipo espaguete, contendo 500g. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos CNNPA. Entrega Parcelada.	PCT	1200
9	PROTEÍNA TEXTURIZADA DA SOJA – embalagem de 400 gramas, conteúdo carboidratos, proteínas, fibra alimentar, cálcio, ferro, tipo C, inspecionado pela SIF/DIPOA. Entrega Parcelada.	PCT	600
10	ÓLEO DE SOJA – refinado, original de fábrica, embalagem com 900ml, especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. Entrega Parcelada.	UND	600
11	LEITE EM PÓ – produto em pó integral obtido por desidratação do leite de vaca e apto para a alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados. Deve ter boa solubilidade. Embalagem em lata hermeticamente fechada ou em polietileno atóxico ou embalagem aluminizada de 200 g. Entrega Parcelada.	PCT	600

#### **4.0. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

4.1. O produto será entregue por meio de Ordem de Compra, expedida de acordo com a necessidade da Prefeitura e Secretaria envolvida na contratação;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

4.2. Os dias, horários, as quantidades e as demais condições de execução do objeto serão definidos na Ordem de Compra.

4.3. Não será aceita a aquisição do produto que não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas no procedimento licitatório.

4.4. No caso de desconformidades no produto entregue, a Contratada deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido.

#### **5.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

5.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

5.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### **6.0.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

6.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

6.2.Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

6.3.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

6.4.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

6.5.O valor total é equivalente a R\$ 64.752,00.

#### **7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

- 7.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 7.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 7.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 7.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**8.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 8.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 8.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 8.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 8.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 8.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 8.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 8.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**9.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

- 9.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
  - 9.1.1.Entrega: 5 (cinco) dias.
- 9.2.Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.
- 9.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**10.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

10.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

10.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

10.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**11.0.DO PAGAMENTO**

11.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias, conforme fornecimento e apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**12.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

12.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

12.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

**13.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

13.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**14.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

14.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**15.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

15.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**16.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

16.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**17.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO**

17.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

**18.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

18.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Aquisição parcelada, conforme demanda, de cestas básicas para serem distribuídas como benefício eventual, através de cadastro, mediante comprovante de entrega, visando atender a famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Santa Cecília/PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

17.2.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

**19.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

19.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: Aquisição parcelada, conforme demanda, de cestas básicas para serem distribuídas como benefício eventual, através de cadastro, mediante comprovante de entrega, visando atender a famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Santa Cecília/PB. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

**20.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

20.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

20.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Aquisição parcelada, conforme demanda, de cestas básicas para serem distribuídas como benefício eventual, através de cadastro, mediante comprovante de entrega, visando atender a famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Santa Cecília/PB.

20.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

20.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

20.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## **21.0.DA ANÁLISE DE RISCO**

21.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

21.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

**MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SOARES FARIAS**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

**REF.: DISPENSA Nº DV00004/2026**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA**

**PROPOSTA COMERCIAL**

**OBJETO:** Aquisição parcelada, conforme demanda, de cestas básicas para serem distribuídas como benefício eventual, através de cadastro, mediante comprovante de entrega, visando atender a famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Santa Cecília/PB

**PROPONENTE:**

CNPJ nº

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

1 - CESTA BÁSICA, composta por: 2kg de açúcar, 2kg de arroz, 1 pacote de 400g de biscoito tipo cream cracker, 1 pacote de café 250g, 2kg de feijão preto, 5 pacote de 500g de fubá, 1kg de farinha de mandioca, 2 pacotes de 500g de macarrão, 1 pacote de 400g de proteína texturizada, 1 pacote de 900ml de óleo de soja, 1 pacote de 200g de leite em pó.

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>P. UNITÁRIO</b>	<b>P. TOTAL</b>
1	AÇÚCAR – cristal, branco, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente original do fabricante com 1 Kg, aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem, Entrega Parcelada	KG	1200		
2	ARROZ PARBOILIZADO – classe longo fino, tipo 1. Embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Entrega Parcelada.	KG	1200		
3	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER – KG embalagem de 400 gramas, composição carboidratos, proteína, gorduras, fibra alimentar, cálcio, ferro e sódio. Entrega Parcelada.	KG	600		
4	CAFÉ EM PÓ 250GR – de primeira, qualidade, moído em embalagem almofada.	KG	600		



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

5	FEIJÃO PRETO – tipo 1, Produto constituído de grãos inteiros e sadios, com a umidade permitida em lei, isenta de material terroso, sujidade e mistura de outras espécies. Embalagem de polietileno transparente contendo 1kg. Entrega Parcelada.	KG	1200			
6	FUBÁ – pré-cozido, (flocão) embalagem 500 gramas, registro no Ministério da Saúde. Data de validade. Entrega Parcelada.	KG	3000			
7	FARINHA DE MANDIOCA FINA – pacote com 1kg em plástico atóxico, termosoldado. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas (Não apresentar manchas escuras, brancas, avermelhadas ou esverdeadas e não ter sabor ardido). Entrega Parcelada.	KG	600			
8	MACARRÃO – tipo espaguete, contendo 500g. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos ? CNNPA. Entrega Parcelada.	KG	1200			
9	PROTEÍNA TEXTURIZADA DA SOJA – embalagem de 400 gramas, conteúdo carboidratos, proteínas, fibra alimentar, cálcio, ferro, tipo C, inspecionado pela SIF/DIPOA. Entrega Parcelada.	KG	600			
10	ÓLEO DE SOJA – refinado, original de fábrica, embalagem com 900ml, especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. Entrega Parcelada.	KG	600			
11	LEITE EM PÓ – produto em pó integral obtido por desidratação do leite de vaca e apto para a alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados. Deve ter boa solubilidade. Embalagem em lata hermeticamente fechada ou em polietileno atóxico ou embalagem aluminizada de 200 g. Entrega Parcelada.	KG	600			
				<b>Total do Lote:</b>		
				<b>TOTAL:</b>		

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:**

**VALIDADE DA PROPOSTA:**



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

*As despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da contratada.*

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

NOME/ASSINATURA/CARGO  
Representante legal do proponente.

***OBS.: A proposta deverá ser assinada por pessoa física em formato manuscrito ou digital e elaborada em papel timbrado do licitante.***



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

**REF.: DISPENSA Nº DV00004/2026**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA**

**PROPONENTE:**  
CNPJ nº

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF – Art. 68, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei Federal 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

**NOME/ASSINATURA/CARGO**  
Representante legal do proponente.

***OBS.: A declaração deverá ser assinada por pessoa física em formato manuscrito ou digital e elaborada em papel timbrado do licitante.***



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

**MINUTA DO CONTRATO**

**DISPENSA Nº DV00004/2026**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00018/2026

**CONTRATO Nº: ..../...-SDC**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA E .....,  
PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO  
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Cecília - Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília - PB, CNPJ nº 01.612.643/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito José Marcílio Farias da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Jose Vitorino da Silva, S/N - Centro - Santa Cecília - PB, CPF nº 053.920.824-83, Carteira de Identidade nº 6153160 SDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ...., CNPJ nº ..... , neste ato representado por .... residente e domiciliado na ...., ..... - ..... - ..... - ..... - ...., CPF nº ..... , Carteira de Identidade nº ...., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00004/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Aquisição parcelada, conforme demanda, de cestas básicas para serem distribuídas como benefício eventual, através de cadastro, mediante comprovante de entrega, visando atender a famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Santa Cecília/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00004/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

**08.008 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.244.0009.2056 – Gestão de Benefícios Eventuais**

**3390.32.99 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita / Ficha nº482**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias, conforme fornecimento e apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Umbuzeiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Cecília - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

---

---

.....

---

---

.....

PELO CONTRATADO

---

---

.....